



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1941 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.620, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG NO DIA 02/05/2025 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **ponto facultativo** nos órgãos e repartições públicas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal, no dia **02 de maio de 2025 (Sexta-feira)**, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais à coletividade.

§ 1º. Na data referida no caput deste artigo, poderão ser instituídos plantões, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta Municipal, nos casos julgados necessários, decisão que vinculará as entidades da Administração Indireta a eles subordinadas.

§ 2º - Na data referida no caput deste artigo, poderão os titulares de cada Secretaria estabelecer horário diferenciado de trabalho, para garantir o cumprimento de carga horária mínima definida em legislação específica.

Art. 2º. Os serviços essenciais à coletividade, como atendimento à saúde de urgência e emergência, Conselho Tutelar, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços cuja prestação é indispensável e não podem ser interrompidos para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – O atendimento de assistência à saúde de que trata este Decreto será prestado através da Secretaria Municipal de Saúde e também os serviços de limpeza pública e coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 28 de abril de 2025.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1941 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.621, 28 DE ABRIL DE 2025.

**“REGULAMENTA A COMPOSIÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE
PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS EM REURB
DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Capim Branco, **Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves**, no uso de suas competências e atribuições, que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e prevê a criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB, do Município de Capim Branco/MG, tem por objetivo o acolhimento, tramitação e apreciação de demandas individuais de usuários da REURB, de modo que deterá competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

Parágrafo Único: Quando da existência do primeiro conflito relacionado à REURB neste Município, o Prefeito Municipal nomeará os integrantes da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB, por meio de portaria, que atuará em todos os conflitos seguintes.

Art. 2º. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB será composta por integrantes da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e/ou integrantes da Administração Pública municipal, especialmente designados para as atividades da câmara, sem prejuízo de suas demais atribuições.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1941 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Art. 3º. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB poderá ser acionada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana quando da existência de conflitos no âmbito da Regularização Fundiária.

Parágrafo único: Em se tratando de REURB-S será assegurada a gratuidade da mediação.

CAPÍTULO II

Da Mediação e dos Mediadores

Art. 4º. A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Imparcialidade do mediador;
- II - Isonomia entre as partes;
- III - Oralidade;
- IV - Informalidade;
- V - Autonomia da vontade das partes;
- VI - Busca do consenso;
- VII - Confidencialidade;
- VIII - Boa-fé.

Art. 5º. O mediador será designado pelo Prefeito Municipal e conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso, facilitando a resolução do conflito.

Art. 6º. Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz de direito.

Art. 7º. O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 8º. O mediador não poderá atuar como árbitro, nem como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1941 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Art. 9º. O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando do exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Art. 10. Poderá atuar como mediador da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em REURB a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 11. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único - Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Mediação

Art. 12. A requerimento do mediador, poderão ser admitidos outros mediadores para atuarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 13. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juízo ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

Art. 14. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Art. 15. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 16. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único: Havendo consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1941 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

Art. 17. O convite para iniciar o procedimento de mediação de REURB poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capim Branco, 28 de abril de 2025.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1941 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0045/2025, Dispensa nº 0013/2025

Objeto: Constitui objeto do presente dispensa a contratação de empresa para o fornecimento de TUBOS DE CONCRETO ARMADO para drenagem na estrada vinal do bairro do Boa Vista em atendimento a Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras do Município de Capim Branco, nas qualidades, quantidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência de do Município de Capim Branco/MG.).

Valor de referência: 23.112,73

Data de abertura : 05/05/2025 08:00:00, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:1831461700
0147

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
Dados: 2025.04.28 17:00:46
-03'00'